

ISSN 2236-0859

DIREITO & DESENVOLVIMENTO

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O PROTAGONISMO DA EDUCAÇÃO COMO PROMOTORA
DA JUSTIÇA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

ANNA PAULA BAGETTI ZEIFERT
JULIANA BARBOSA DE LIMA
DANIEL RUBENS CENCI

VOLUME 13 | NÚMERO 1 | JAN/JUN 2022

O PROTAGONISMO DA EDUCAÇÃO COMO PROMOTORA DA JUSTIÇA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

THE ROLE OF EDUCATION AS A PROMOTER OF SOCIAL JUSTICE AND HUMAN RIGHTS

Recebido: 22/01/2021
Aprovado: 17/07/2022

Anna Paula Bagetti Zeifert¹
Juliana Barbosa de Lima²
Daniel Rubens Cenci³

RESUMO:

O estudo faz uma abordagem das capacidades, marco teórico escolhido para a análise acerca da justiça, além de compreender o protagonismo da educação como promotora da justiça social e dos direitos humanos. Toma por referência a lista de capacidades proposta por Martha Nussbaum, que pode ser vista como um modelo de complementação à discussão histórica dos direitos humanos, capaz de auxiliar na consolidação de uma sociedade mais justa e inclusiva que tem na educação a base para seu desenvolvimento. Nussbaum defende que uma educação de qualidade deve atender às artes e às humanidades, a fim de possibilitar sentimentos como a dúvida e a compaixão, capacitando os alunos a participar do âmbito político e exercer a democracia, meios pelos quais desigualdades tendem a ser reduzidas, produzindo justiça social. Para seu delineamento, o trabalho teórico utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo. Assim, os resultados desta pesquisa apontam que a abordagem das capacidades é um modelo de combate à exclusão, fundamental para construção de uma sociedade mais justa e inclusiva e a educação é essencial para a realização da justiça social e dos direitos humanos.

Palavras-chave: Capacidades. Direitos Humanos. Educação. Justiça Social.

ABSTRACT:

The study approaches capabilities, the theoretical framework chosen for the analysis of justice, in addition to understanding the role of education as a promoter of social justice and human rights. It takes as a reference the list of capabilities proposed by Martha Nussbaum, which can be seen as a complementary model to the historical discussion of human rights, capable of helping to consolidate a more just and inclusive society that has education as the basis for its development. Nussbaum argues that a quality education must pay attention to the arts and humanities, in order to enable feelings such as doubt and compassion, enabling students to participate in the political

¹ Pós-Doutora pela Escola de Altos Estudos - Desigualdades Globais e Justiça Social: Diálogos sul e norte, do Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais, programa da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO Brasil e UNB). Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - e do Curso de Graduação em Direito (UNIJUI). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq). E-mail: anna.paula@unijui.edu.br

² Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos (UNIJUI). Advogada. Pesquisadora no grupo (CNPq) Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade. E-mail: juli_blima@hotmail.com

³ Pós-Doutor em Geopolítica Ambiental Latinoamericana (Universidade de Santiago do Chile - Usach). Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - e do curso de Graduação em Direito (Unijui). Coordenador do Grupo de Pesquisa (CNPq): Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade. E-mail: danielr@unijui.edu.br

sphere and exercise democracy, means by which inequalities tend to be reduced, producing social justice. For its design, the theoretical work uses the hypothetical-deductive approach method. Thus, the results of this research point out that the capabilities approach is a model for combating exclusion, fundamental for building a more just and inclusive society and education is essential for the realization of social justice and human rights.

Keywords: Capabilities. Human Rights. Education. Social justice.

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos visam alcançar a proteção e emancipação de todos os seres humanos, amenizando a carga de opressão e toda a ideologia desumanizadora, tarefa ainda desafiadora e desgastante na contemporaneidade. A desigualdade social é um dos elementos que dificulta esse movimento por liberdade e dignidade de todos os indivíduos, visto que ela se apresenta ao longo da história como um problema tanto político quanto social. A diferença em relação as condições de vida da população, a má distribuição de renda, o desemprego e não acesso à educação de forma efetiva, contribuem para uma grande disparidade que só fomenta o processo de exclusão social.

Os direitos humanos podem ser vistos como um senso moral e histórico, uma crença proativa de que a ação coletiva pode vencer a dominação, a opressão e o sofrimento. O reconhecimento de que os seres humanos têm direitos no plano internacional, implica a noção de que a negação desses mesmos direitos impõe, como resposta, a responsabilização do Estado violador. Isso porque esses direitos são considerados como inerentes e inalienáveis, ou seja, não poderiam ser rejeitados e nem negados.

Se a modernidade é a época do sujeito, os direitos humanos coloriram o mundo a imagem e semelhança do indivíduo. Com a modernidade veio a consolidação dos direitos humanos, como forma de proteção do indivíduo contra a opressão. (DOUZINAS, 2009)

Os direitos humanos são inerentes a qualquer pessoa e foram pensados para garantir a dignidade humana, são o resultado de muitas lutas realizadas em seu favor em determinados momentos históricos, adquirindo progressivamente uma dimensão universal. São extremamente importantes, pois tem a preocupação com a dignidade de cada indivíduo, consagrados por Tratados Internacionais e Constituições.

A observância dos direitos humanos é fundamental para a estabilidade e amadurecimento das democracias⁴, de maneira a assegurar a participação popular na luta pela liberdade e igualdade. Isso passa pelo acesso à educação como forma de fortalecer da cidadania, pois é através do conhecimento que se desenvolve o pensamento crítico. Como bem observa Silva (2015, p. 159), a construção democrática para a cidadania “depende de condições culturais, sociais e institucionais que possibilitem aos indivíduos a participação cooperativa nas mais diversas esferas da vida social, entre as quais a escolar, como expressão coletiva da liberdade de cada um.”

A educação em direitos humanos da atenção para a adequação do sujeito de direitos. “Para além da dimensão política dos direitos e da educação, os direitos humanos tem em si mesmos um potencial educativo enorme, uma vez que nos posicionam numa relação de cuidado pelo outro. A Educação *em e para* os Direitos Humanos, em sua singularidade, deve

4 No entender de Nussbaum (2015, p.7), “Quando vivemos em sociedade, se não aprendemos a enxergar tanto o eu como o outro dessa forma, imaginando em ambos capacidades inatas de pensar e de sentir, a democracia está fadada ao fracasso, porque ela se baseia no respeito e na consideração, e estes, por sua vez, se baseiam, na capacidade de perceber os outros como seres humanos, não como simples objetos.”

fundamentar-se pelos princípios críticos da emancipação, da educação para a liberdade e autonomia, pelo diálogo. (ESTEVÃO, 2015, p. 93)

A educação para os direitos humanos é baseada no respeito do ser humano, a sua dignidade e liberdade como sujeito de direitos, fundamentais e essenciais para uma vida digna, de acordo com os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência desses direitos. Os Direitos humanos são uma forma de garantia da dignidade da pessoa humana em todos os aspectos.

Nesse contexto, o presente tem como objetivos compreender o protagonismo da educação como promotora da justiça social e dos direitos humanos e analisar a abordagem das capacidades como modelo de complementação para pensar a educação como instrumento efetivo para essa promoção, pois entende que a abordagem das capacidades é uma ideia de desenvolvimento pensada como uma condição básica de liberdade e de justiça para uma vida digna.

Assim, a ideia é demonstrar que as capacidades funcionam como garantia da efetivação dos direitos humanos fundamentais. Referidos direitos são considerados fator determinante na avaliação da justiça social, ou seja, uma sociedade só será considerada justa quando as capacidades efetivamente tiverem sido realizadas. A abordagem das capacidades, como forma de determinação de garantias fundamentais, objetiva aos cidadãos um nível mínimo de dignidade, fundamental para o estabelecimento da justiça no interior das sociedades e a realização dos direitos humanos.

Nesse contexto, primeiramente o artigo apresenta considerações sobre a lista de capacidades desenvolvida pela autora estadunidense Martha Nussbaum, entendendo ser essa uma espécie de abordagem dos direitos humanos. Uma lista que a filósofa considera aberta e em contínua revisão, reconsideração e complementação, por tratar de questões sociais e de direitos. Num segundo momento, o estudo analisa a importância de promover políticas para acesso à educação, fundamental para o desenvolvimento de sociedades mais justas e inclusivas, tomando como referência a abordagem das capacidades e a sua relação direta com a defesa dos direitos humanos e a promoção da dignidade.

Para seu delineamento o estudo utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo, centrado na pesquisa bibliográfica de fontes que possibilitam a investigação teórica da temática e sua análise a partir da realidade social.

1 A LISTA DE CAPACIDADES EM MARTHA NUSSBAUM COMO UMA ESPÉCIE DE ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS

A abordagem das capacidades é considerada como uma ideia transformadora de desenvolvimento, tendo em vista a sua defesa da justiça social, da liberdade e dos direitos. Nesse sentido, a filósofa estadunidense Nussbaum (2014, p. 41) apresenta uma lista de capacidades específicas para o desenvolvimento da pessoa humana, capacidades que permitem aos indivíduos uma vida plena e digna de ser vivida. A lista específica de *Capacidades Humanas Centrais* serve “simultaneamente de instrumento de comparação da qualidade de vida e de formulação dos principais princípios políticos que possam desempenhar um papel relevante na área das garantias constitucionais fundamentais.” As dez capacidades humanas centrais tem o propósito de garantir o mínimo de dignidade para cada pessoa e são as seguintes:

- 1) Vida: Ter a capacidade de viver até o fim da vida humana de duração normal, sem morrer prematuramente;
- 2) Saúde física: Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; ser capaz de ter um lugar adequado para viver;

- 3) Integridade física: Ser capaz de se mover livremente de um lugar para outro; de estar protegido de assaltos violentos, incluindo agressão sexual; ter oportunidades para a satisfação sexual e escolha para fins de reprodução;
- 4) Sentimento, imaginação e pensamento: Ser capaz de usar os sentidos, de imaginação, pensamento, e raciocínio - e para fazer essas coisas de forma humana, uma maneira informada e cultivada por uma educação adequada; ser capaz de usar a imaginação e pensamento em conexão com a experiência, e produzindo obras expressivas e eventos autênticos; ser capaz de utilizar a imaginação com garantias de liberdade de expressão com respeito ao discurso político e artístico e à liberdade de exercício religioso, sendo capaz de ter experiências agradáveis e evitar a dor não benéfica.
- 5) Emoções: Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos; ser capaz de amar aqueles que amam e cuidam de nós, sendo capaz de sofrer a sua ausência, para experimentar saudade, gratidão e raiva justificada, não tendo, portanto, um emocional marcada ou aprisionado pelo medo ou ansiedade.
- 6) Razão prática: Ser capaz de formar uma concepção do bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida.
- 7) Afiliação: Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com os outros seres humanos e de se engajar nas várias formas de interação social, sendo capaz de imaginar a situação de outro e ter compaixão por essa situação, tendo a capacidade de exercício da justiça e a amizade; ser capaz de ser tratado como um ser digno de quem valor é igual à dos outros.
- 8) Outras espécies: Ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas, e com o mundo da natureza.
- 9) Lazer: Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.
- 10) Controle sobre o próprio ambiente: (A) político: ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito a participação política, proteções de liberdade de expressão e associação; (B) material: ser capaz de manter a propriedade (tanto os imóveis como os móveis), tendo o direito de procurar emprego numa base de igualdade com os outros. (NUSSBAUM, 2014, p. 41)

Essas dez capacidades centrais são entendidas como objetivos gerais que poderão posteriormente ser especificados pela sociedade em questão, a qual procederá de igual forma relativamente aos direitos fundamentais. Nussbaum (2014, p.44), vê a lista como “não definitiva que deverá estar sujeita a sucessivas revisões, pois sei que todas as análises sobre direitos fundamentais que qualquer sociedade leve a cabo estarão sempre sujeitas quer a ser aumentadas, quer a ser diminuídas”.

As capacidades estão estreitamente ligadas aos direitos humanos assim como “a linguagem das capacidades encontra-se muito próxima da dos direitos, no entanto, eu diria que além de a complementar ela lhe confere uma muito maior precisão”. As capacidades são consideradas como a garantia dos direitos fundamentais, pois promovem o respeito mútuo, reciprocidade e as bases para o autorrespeito, tendo em vista que o conceito de direitos humanos é não só um conceito muito pouco transparente como tem estado sujeito a diversos tipos de interpretação. Assim, o enfoque das capacidades tem sido trabalhado como uma espécie de abordagem dos direitos humanos, tendo em vista que há uma preocupação, em ambos, com formas dignas de se viver a vida. (NUSSBAUM, 2014, p. 33)

A abordagem das capacidades chama a atenção por apresentar um conteúdo definido, uma teoria da proteção mais adequada. Parte da ideia de bem-estar e se baseia na criação de um mundo mais honesto em que as pessoas possam viver uma vida digna, com liberdade e igualdade. Conforme destaca Nussbaum (2014, p. 111-112), “a abordagem das capacidades é uma abordagem que se centra nos resultados. Defende que um mundo minimamente honesto e justo é um mundo no qual as pessoas tem todas as capacidades da lista. Na ideia de justiça os seres humanos necessitam de algumas condições básicas para viver. “A ideia intuitiva daquilo

que os seres humanos necessitam para viver uma vida humanamente plena, é uma ideia que se encontra expressa em muitas das documentações relativas aos direitos humanos.”⁵

Com relação as forma de concretizar as capacidades. é possível dizer que é considerada como um dever coletivo. que cabe a todos e deve ser visto como uma responsabilidade adequada de deveres entre os indivíduos e as instituições. As instituições tem a atribuição de promover o bem-estar das pessoas, mas deixando com que elas decidam, de forma livre, sobre o que querem fazer das suas vidas, retomando o que Amartya Sen defende na sua teoria quando trabalha a noção de autonomia e de liberdade.⁶

Quando se trata de justiça, pode-se observar uma aproximação do enfoque das capacidades com a ideia de contratualismo, porém existe uma diferença significativa entre ambas as estruturas. No contratualismo a abordagem é procedimental⁷, ou seja, ao invés de ir “direto aos resultados para avaliar a sua adequação moral, determina um procedimento que modela certas características-chave de equidade e de imparcialidade, e apoia-se nesse procedimento para gerar um resultado apropriadamente justo”. (NUSSBAUM, 2013, p. 98)

Cabe mencionar que na posição original proposta por John Rawls em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, as diferenças que existem entre o enfoque das capacidades e o contratualismo são muito pequenas e sem muita importância. Para Nussbaum (2013, p. 109), “no caso de Rawls, suas partes carecem de benevolência e de um amor intrínseco pela justiça; esses sentimentos, entretanto, são representados pelo véu da ignorância”.

Na posição original são consideradas a iguade moral, as liberdades fundamentais, os aspectos de bem entre as pessoas, a igualdade de oportunidades, a imparcialidade, a questão motivacional, a garantia de direitos, a preservação do senso de justiça e a justiça como equidade. A posição original “é uma situação imaginada de igualdade primordial, em que as partes envolvidas não tem conhecimento de suas identidades pessoais, ou de seus respectivos interesses pelo próprio benefício, dentro do grupo como um todo”. (SEN, 2011, p. 84)

A posição original é o local no qual se concordam com princípios que proporcionam que os bens sejam repartidos de forma justa, eqüitativa, e tem como pressuposto essencial uma ponderada convicção sobre a justiça, que garante bens como a liberdade, a vida, a igualdade e bens sociais mínimos para a sobrevivência, assumindo claramente um caráter igualitário, inserindo, de uma certa maneira, algum conteúdo no esquema formal (deontológico), operando uma complementaridade entre o justo e o bem. (SILVEIRA, 2019, p. 178)

A estratégia mais promissora de argumentar em favor de princípios de justiça consiste em mostrar que os princípios propostos são os únicos que podem fornecer os termos de um acordo que ninguém poderia rejeitar. Se os princípios de justiça fossem aplicados ou seguidos, poderia ser estabelecido uma noção de bem comum, desta forma, diminuiria a situação de desigualdade em que as pessoas vivem, pois esses princípios visam a garantia da vida e dignidade humana, para que as pessoas vivam em condições igualitárias. (VITA, 2019)

5 Conforme desta Nussbaum (2014, p. 113), “O especial enfoque nas capacidades, apesar de estar intimamente associado à linguagem dos direitos humanos, servem para clarifica-la na medida em que nos ajuda a perceber que o nosso objetivo não se limita à existência da “liberdade negativa” ou à ausência da ação interventiva do Estado-uma compreensão do conceito de direitos que é muito frequente-mas que, em vez disso, devemos assegurar as pessoas a total capacidade de poderem escolher não só aquilo que são como tudo aquilo que consideram que é importante para elas. Assim, todas as capacidades contém um aspecto que é de natureza econômica: mesmo a liberdade de expressão requer a existência de educação, de alimentação adequada, etc.”

6 Em Sen, “a abordagem das capacidades é uma proposta de substituição a lista formulada por Rawls na obra *Uma Teoria da Justiça* (1971), denominada como bens primários.” (ZEIFERT, 2019)

7 Assim sendo, “os defensores das explicações procedimentais da justiça sentem muitas vezes que concepções de justiça orientadas para o resultado não são suficientemente complexas, não possuem partes suficientemente autônomas. Por outro lado, os defensores das concepções orientadas para o resultado acreditam que as perspectivas procedimentais põem os carros na frente dos bois, pois com certeza o que importa para a justiça é a qualidade de vida das pessoas e, no final das contas, rejeitaremos qualquer procedimento, não importa o quão elegante seja, se não nos fornecer um resultado que se ajuste bem com nossas instituições sobre dignidade e equidade.” (NUSSBAUM, 2013, p. 100)

O enfoque das capacidades considera que a justiça é um bem de todos e discorda no sentido de que os princípios da justiça tenham que assegurar a vantagem mútua. A justiça cuida da justiça, desta forma ela é vista como uma condição que os seres humanos pretendem alcançar. Como observa Nussbaum (2013, p. 108), “é sempre muito bom se alguém pode mostrar que a justiça é compatível com a vantagem mútua, mas o argumento em favor de princípios de justiça não deve basear-se nesta expectativa.” A justiça deve estar ao alcance de todos. “[...] é um de nossos fins e limitamos muito a nossa busca por ela quando pensamos na justiça apenas como o resultado de um contrato para vantagem mútua, ainda que limitado e estruturado de modo moral.”

Os princípios políticos relacionados ao enfoque das capacidades tem razões diferentes em relação a dignidade humana, de forma que não buscam produzir “princípios a partir somente da compaixão, mas procuramos sustenta-los e torna-los estáveis através do desenvolvimento de uma compaixão sintonizadas com os princípios políticos aqui definidos. (NUSSBAUM, 2013, p. 110-111)

A abordagem das capacidades e sua relação direta com a possibilidade de ampliar as garantias que viabilizam a realização das necessidades humanas fundamentais, emerge, primeiramente, na teoria da justiça de Amartya Sen, mas um ponto conecta a ideia de capacidades em Sen e Nussbaum, que é o conceito de dignidade que está na forma como a vida deve ser vivida e quais são as condições necessárias para a sua realização.⁸

A verdadeira “essência” de uma teoria de justiça pode, em grande medida, ser compreendida a partir de sua base informacional: que informações são – ou não são – consideradas diretamente relevantes. (SEN, 2010) A necessidade de uma compreensão da justiça que seja baseada na realização está relacionada ao argumento de que a justiça não pode ser indiferente às vidas que as pessoas podem viver de fato. (SEN, 2011)

O que realmente mobiliza as pessoas é a vontade de eliminar as injustiças “qualquer teoria da justiça, tem de escolher um foco informacional, tem de decidir em quais características do mundo deve se concentrar para julgar uma sociedade para avaliar a justiça e a injustiça”. (SEN, 2011, p. 265)

Na visão de Nussbaum, as teorias de justiça social tem que estar atentas as mudanças e evoluções que acontecem no mundo, aponta também que na tradição ocidental, tem dado pouca atenção e importância as necessidades das mulheres por igualdade.

O principal entendimento, portanto, não é somente da dignidade como se “esta pudesse ser separada das capacidades de viver uma vida, mas em vez disso, a de uma vida com, ou apropriada à, dignidade humana, na medida em que é constituída, pelo menos em parte, pela posse das capacidades da lista”. (NUSSBAUM, 2013, p. 199)

Desta forma, as capacidades são consideradas como uma abordagem dos direitos fundamentais dos seres humanos, necessária para uma vida digna.

A partir do enfoque das capacidades, a explicação dos benefícios e objetivos da cooperação social possui, desde o princípio, uma dimensão moral e social. Existem maiores laços e objetivos comuns entre os seres humanos do que a expectativa de vantagem, pois as relações humanas são complexas e envolvem para além dos aspectos econômicos, havendo a busca pela justiça que abrange todos os indivíduos, independentemente de possuírem ou não certa igualdade aproximada. A justiça é possível sem que os indivíduos da sociedade estejam em igualdade. A sociedade é e sempre será composta por uma complexidade de seres humanos. (ZEIFERT; STURZA; 2019)

8 Fazendo referência aos pontos de ligação entre sua teoria e a de Sen, Nussbaum (2013, p. 350-351) faz o seguinte destaque: “Os itens que incluo na minha lista de capacidades, como aqueles que Amartya Sen menciona na ilustração de seu enfoque, inclui muitos dos direitos também salientados no movimento dos direitos humanos: liberdades políticas, liberdade de associação, de livre escolha de trabalho e uma variedade de direitos econômicos e sociais. Além disso, as capacidades, como os direitos humanos, oferecem um conjunto moral e humanamente rico de objetivos para o desenvolvimento, no lugar da “riqueza e pobreza dos economistas”, como Marx colocou tão bem. Com efeito, as capacidades cobrem tanto o terreno ocupado pelos chamados direitos de primeira geração (liberdades políticas e civis) quanto o ocupado pelos assim chamados direitos de segunda geração (direitos econômicos e sociais).”

A lista de capacidades abrange o mínimo que as pessoas precisam para satisfazer suas necessidades humanas fundamentais, pois sem esses itens da lista isto não seria possível. “O enfoque das capacidades opera com uma mesma lista para todos os cidadãos, e usa a noção de um nível mínimo para cada uma das capacidades, isto é, um mínimo abaixo do qual não há uma vida decentemente digna.” (NUSSBAUM, 2013, p. 220)

A principal finalidade é que todos os cidadãos tenham um mínimo de capacidades para uma vida apropriada, é a satisfação das principais necessidades humanas, podendo acontecer a partir da construção de projetos que visam resolver situações em que há ausência de garantia das necessidades humanas fundamentais. (ZEIFERT; STURZA, 2019). Assim, a lista das capacidades é considerada uma inovação para a concretização dos direitos humanos e garantia da dignidade para uma sociedade desenvolvida a partir de critérios de justiça.

2 POLÍTICAS PARA PENSAR UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E INCLUSIVA POR MEIO DA EDUCAÇÃO

A realidade que se impõe, principalmente no período pandêmico vivenciado, demonstra um aumento significativo nos números relativos a desigualdade, preocupante na medida em que evidencia um incremento nas diferenças econômicas e sociais entre os sujeitos, o que afeta diretamente a qualidade de vida e compromete o desenvolvimento das sociedades.

Uma vida digna passa, necessariamente, pelo acesso a todos os direitos fundamentais essenciais, o que permite fazer escolhas. Essa possibilidade se realiza quando a ideia de liberdade e de igualdade se fundam na própria existência, na capacidade de definir os rumos da própria vida. Isso é fundamental quando se pensa na ideia de justiça social, não basta acesso a renda, é preciso ir além, pensar a partir de um viés multidimensional que abrange muito mais que questões econômicas, requer refletir sobre as dimensões da vida, que são, também, sociais, políticas e ambientais. Uma vida sem capacidades não é uma vida adequada. .

O modo dominante de medir o bem-estar ou qualidade de vida em uma nação, por um longo tempo, foi simplesmente a análise do PIB per capita. Não se considerava outros fatores, destaca Nussbaum (2013, p. 348), como os da “qualidade de vida que não estão bem correlacionados com a vantagem econômica, mesmo que a distribuição seja um fator do cálculo: aspectos tais como a saúde, a educação, a liberdade política e religiosa, o gênero e a justiça racial.”⁹

Considerando o exposto até aqui, pode-se perceber que o papel do Estado será extremamente relevante, visto que o mesmo tem o poder de decidir quais políticas públicas deverão ser adotadas para promover a justiça e tentar amenizar a situação de desigualdade social entre os seus cidadãos. “As políticas públicas são um importante recurso que os Estados dispõem para enfrentar os graves dilemas sociais que ameaçam o seu funcionamento e a sua organização em vista da justiça social”. (ZAMBAM; KUJAWA, 2020)

As políticas públicas são consideradas como uma forma de contribuição e de auxílio para que se alcance o desenvolvimento social e a busca pela igualdade, de forma que não se submeta apenas a busca pelo crescimento econômico ou como prioridade somente a busca pela satisfação material.

Muitos são os obstáculos para a implementação e efetivação de políticas públicas, sendo vistas, muitas vezes, como uma ilusão ou utopia, pois há muitos equívocos durante a criação e negligência no acompanhamento, dificultando a melhorar da vida das pessoas, mesmo

⁹ A ideia de que o desenvolvimento deve ser pensado para além da riqueza e do lucro é analisada na obra do economista e filósofo indiano Amartya Sen (2010; 2011), referência para a abordagem das capacidades em Nussbaum.

considerando que elas sejam fundamentais para a concretização dos direitos humanos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Cabe destacar que também na percepção de Sen (2010), a abordagem das políticas públicas é baseada no valor da pessoa e na necessidade de ter condições para o desenvolvimento das capacidades, bem como, na atividade do Estado como órgão administrativo de políticas de incentivo para o combate das desigualdades e busca pela igualdade social.

As políticas públicas são importantes na medida que são implementadas com a finalidade de amenizar os problemas sociais e para que as pessoas possam viver dignamente, da mesma forma, o enfoque das capacidades, conectado com essa realidade, almeja colaborar com o desenvolvidos a partir do pensamento de que as pessoas devem ter um mínimo, condição para se pensar a relevância do modelo de desenvolvimento a ser adotado.

Para tanto, relevante nesse espaço, levantar as seguintes indagações: Qual modelo de sociedade precisa ser pensado para que a vida seja efetivamente digna de ser vivida? Os modelos disponíveis dão conta dessa realização? Onde é preciso avançar para garantir a todos o acesso mínimo as necessidades humanas fundamentais? Como a educação pode ser protagonista dessa nova forma de organização social, mais justa e inclusiva?

Ao longo do tempo muitos teóricos tentaram minimamente apontar uma direção para todas essas questões, porém, muito ainda precisa ser feito. Nesse contexto, as políticas que promovem o acesso à escola têm um papel importante, visto que a mesma é um “[...] espaço de exercício da justiça como cuidado ou solidariedade, valorizando devidamente os afetos e a atenção do outro. Esta dimensão afetiva integra a justiça na dimensão da corresponsabilização pelo destino do outro”. Ou seja,

[...] a escola deve tornar-se num espaço de exercício da justiça como cuidado ou solidariedade, valorizando devidamente os afetos e a atenção ao outro. Esta dimensão afetiva integra, na verdade, a justiça na dimensão da corresponsabilização pelo destino do outro. E aqui a educação pode ter um papel muito importante, designadamente na promoção do “modelo de conexão social” de que fala Young (1990), que leva os atores sociais (e educativos) a se implicarem ou a se responsabilizarem mais nos assuntos da justiça social num mundo cada vez mais globalmente conectado. (ESTEVÃO, 2015, p. 49)

Considera-se que além da justiça escolar, no que se refere a igualdade de tratamento, é importante a promoção da justiça distributiva que promova a igualdade entre todos e para todos. É o processo de inclusão acontecendo, como faz referência Freire (2001, 24), pode-se falar em qualidade da educação, educação para a qualidade ou educação e qualidade de vida, não importa em que enunciado se encontrem, educação e qualidade são sempre uma questão política, fora de cuja reflexão e compreensão não nos é possível entender nem uma nem outra.

Através da educação é que as pessoas tem a oportunidade de se colocar em situação de igualdade, pois o estudo leva ao conhecimento e ao desenvolvimento de um pensamento crítico. Por meio dele se busca a garantia dos direitos que são importantes para uma vida com dignidade. “A educação é um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos; é uma arena de direitos, com direitos e para os direitos. Ela é, de um modo mais radical, um outro nome da justiça”. (ESTEVÃO, 2015, p. 53)

O grande problema a ser enfrentado, no entanto, é a questão da exclusão e a superação das injustiças sociais extremamente latentes nas sociedade contemporâneas, agravadas por políticas econômicas seletivas. Assim como, a falta de estrutura no campo da educação que incrementa, ainda mais, a desigualdade social, econômica e política.

Uma reflexão sobre a justiça social situa-se, assim, na fronteira entre a moral e a política, entre o dever ser e o ser, entre os valores justificativos de um sistema em detrimento de outro

e os princípios formais e substantivos que o presidem. Falar sobre justiça social remete a uma série de direitos a serem conquistados para se chegar a um patamar de igualdade.

O sentido da justiça é baseado no respeito a igualdade de todos os cidadãos assim como na garantia de direitos. De acordo com Albuquerque (2015, p. 20), a concepção “universalista de justiça, fundadora de princípios de igualdade de tratamento, base legal, logo, despojados de qualquer viés interpretativo e circunstancial, está na origem de uma concepção formal e processualista do justo.”

Assim sendo, o enfoque das capacidades, desenvolvido por Sen e posteriormente por Nussbaum (2013, p. 352-353), “sustenta claramente que os direitos relevantes são pré-políticos, e não meramente artefatos das leis e instituições.” Cabe mencionar que existem duas dúvidas em relação a exposição dos direitos que aparentemente são consideradas mais importantes do que as demais, precisa-se igualmente da exposição das capacidades. “Uma envolve a questão da ‘liberdade negativa’, a outra a relação entre os direitos de primeira geração e os direitos de segunda geração.” A liberdade negativa faz referência ao Estado não poder interferir nas ações individuais, ou seja, o indivíduo é mais livre quanto mais o Estado deixar de regular sua vida. Os direitos de primeira geração referem-se especificamente a esses direitos individuais de natureza negativa, ou seja, sem a interferência do Estado. Já nos direitos de segunda geração, no entanto, o Estado passa a ter responsabilidade para a realização de uma pretensão de vida digna para a sociedade.

O enfoque das capacidades deixa claro a concepção de um direito fundamental, assim como enfatiza que as capacidades humanas centrais são consideradas como direitos urgentes tendo como base as questões de justiça. A questão da liberdade, da igualdade, da justiça social são ideias determinantes para uma vida com dignidade, se trabalha com as condições de um limite mínimo que deve ser alcançado para uma vida justa. A igualdade de dignidade dos seres humanos, assim como as de liberdade, sejam elas civis, políticas ou religiosas, só poderão estar garantidas equitativamente, se puderem estar asseguradas efetivamente.

A dignidade humana requer o respeito as mais variadas formas de vida que os indivíduos escolhem viver, desde que isso não afete a vida do outro e nem interfira na parte que cabe as capacidades humanas centrais. Desta forma, a abordagem das capacidades visa o respeito pelo pluralismo, favorecido de seis modos diferentes em relação ao conteúdo e aplicabilidade da lista. Conforme Nussbaum (2015): Primeiro, a lista é entendida como não finalizada e sujeita a revisão e replanejamentos constantes. Essa não conclusão é ainda mais importante quando ampliamos o enfoque para a comunidade internacional. Desta forma, busca a tendência de melhorar em vários aspectos. Segundo, cada nação tem sua história que desempenha um papel importante no contexto mundial, em função disso, deve haver respeito pela autonomia e pelas diferenças entre as pessoas. Terceiro, a lista simboliza uma concepção moral parcial e política livre de qualquer doutrina moral abrangente. Em quarto lugar, o alvo principal é a capacidade e não a funcionalidade. Quinto, as liberdades são fundamentais para as pessoas, por isso, as nações que prezam o pluralismo devem defendê-las. Já o sexto e último o enfoque, considera que a lista é um alicerce para os princípios políticos do mundo inteiro.

Assim, as instituições devem estabelecer de forma justa que todos tem o dever de assegurar as capacidades até um nível mínimo. De acordo com o apresentado, o enfoque das capacidades pode oferecer os meios para que uma sociedade se desenvolva de forma justa e inclusiva. Esse processo passa necessariamente pela educação e o senso crítico por ela desenvolvido, pois somente através da educação será possível alcançar uma vida digna de ser vivida, com autonomia e liberdade para escolher aquilo que se valoriza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfoque das capacidades, conforme propõe Martha Nussbaum, é uma espécie de abordagem dos direitos humanos. A abordagem das capacidades tem uma grande preocupação com a vida humana, com a dignidade, com a noção de liberdade e não apenas com alguns objetivos isolados de convivência, pois o bem-estar não depende apenas da renda como principal fator de realização humana, mas também de fatores como as liberdades políticas, sociais, acesso à saúde, alimentação, habitação, educação básica e um ambiente adequado e sustentável.

A educação, direito de todos, é também uma prática social que busca a igualdade entre as pessoas e atua sobre a vida e o desenvolvimento da sociedade. A partir da abordagem das capacidades, marco teórico escolhido para a análise acerca da justiça, compreendeu-se o protagonismo da educação como promotora da justiça social e dos Direitos Humanos, tomando por referência a lista de capacidades proposta por Nussbaum.

Assim, afirmamos que a abordagem das capacidades pode ser vista como um modelo de combate à exclusão, como complementação à discussão histórica dos direitos humanos, capaz de auxiliar na consolidação de uma sociedade mais justa e inclusiva que tem na educação a base para seu fortalecimento.

A hipótese levantada teve como pano de fundo a noção de justiça desenvolvida por Nussbaum, uma teoria sobre a justiça voltada para as capacidades humanas com o objetivo de tratar de questões referentes à justiça social. Sob a perspectiva de uma vida digna, determinadas capacidades devem ser efetivadas, com a característica basilar do caráter universal das necessidades humanas, como a educação, albergada pela capacidade de “sentidos, imaginação e pensamento” na lista construída pela autora.

Nussbaum defende que uma educação de qualidade deve atentar às artes e às humanidades, a fim de possibilitar sentimentos como a dúvida e a compaixão. Em consequência, opondo-se ao modelo educacional de mera absorção, os alunos estão aptos a participar do âmbito político e exercer a democracia, meios pelos quais desigualdades tendem a ser reduzidas, produzindo justiça social.

A pesquisa teve como objetivo geral, analisar a viabilidade da abordagem das capacidades como promotora de emancipação a partir da educação e da justiça social. Apresentou a forma de pensar a justiça a partir do enfoque das capacidades em Nussbaum, a qual considera que a educação colabora para uma boa instrumentalização de políticas públicas para promoção da realização da justiça social. Além disso, aprofundou-se a abordagem das capacidades como modelo de comparação para pensar os direitos humanos, a justiça social e a relevância do acesso à educação para a construção de sociedades mais justas e inguaitárias.

Entende-se que a lista de capacidades em Nussbaum emerge como uma nova perspectiva para os direitos humanos, pois toma como premissa básica a ideia de justiça social. A noção de justiça social buscada, visa a equiparação de direitos e igualdade de oportunidades para os desfavorecidos, trata das políticas sociais, inclusive de distribuição de recursos, bem como otimiza mudar este cenário através da educação.

Fica evidenciado, também, que com uma educação de qualidade torna possível a efetivação da vida digna, especialmente quando acompanhada de demais capacidades da lista fundamental, porque permite a participação política, democrática e social. O atendimento destas habilidades é viável quando o pensamento crítico e de compaixão para com os demais seres humanos é desenvolvido no âmbito escolar (mas não somente nele), isso por intermédio das humanidades e das artes, as quais contrastam com um modelo educacional para o lucro, que vem sendo priorizado majoritariamente na contemporaneidade.

Conclui-se, assim, que os resultados desta pesquisa vieram ao encontro do que foi objetivo da mesma desde o princípio. Resta confirmado que a abordagem das capacidades é um modelo de combate à exclusão, fundamental para pensar, projetar e promover o desenvolvimento de sociedade mais justa e inclusiva. A educação, como parte da lista de capacidades apresentada por Nussbaum, é um dos elementos essenciais para a efetivação dessa sociedade. A lista das capacidades apresentadas no estudo e elaborada por Nussbaum, colabora para a ampliação do rol de direitos humanos, bem como motiva a sua releitura na contemporaneidade de maneira a garantir uma maior efetivação.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cristina Pinto. Contributos para uma reflexão crítica sobre a igualdade (substantiva) de oportunidades. In: ENS, Romilda Teodora; BONETI, Lindomar wessler (Org.). **Educação e justiça social**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015. p. 73-92.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia de Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ESTEVÃO, Carlos Vilar. **Direitos humanos, justiça e educação: uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. – 5. Ed. - São Paulo: Editora Cortez, 2001. (Coleção Questões de Nossa Época; v.23). Disponível em: <file:///C:/Users/Usuário/Desktop/Desenvolvimento%2oHumano,%2oTransformações%2oSociais%2oe%2oResiliência%2odo%2oDireito/Política%2oe%2oEducação.pdf> Acesso em 26 de janeiro de 2019.

NUSSBAUM, Martha C. **Educação e justiça social**. Tradução de Graça Lami. Portugal: Pedagogo, 2014.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Sidney Reinaldo da. Educação, democracia e reconhecimento: Entre o justo e o Bem. In: ENS, Romilda Teodora; BONETI, Lindomar wessler (Org.). **Educação e justiça social**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015. p. 159-178.

SILVEIRA, Denis Coitinho. **Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo.** 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v30n1/v30n1a11.pdf>> Acesso em 10 de outubro de 2019.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; STURZA, Janaína Machado. As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (capabilities approach) propostas por Martha Nussbaum. **Revista Brasileira de Políticas Públicas.** Uniceub ISSN 2236-1677. Volume 9. Nº1 ABR.2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuário/Desktop/material%20prof%20Anna/AS_POLITICAS_PUBLICAS_E_A_PROMOCAO_DA_DI.pdf> Acesso em 05 de janeiro de 2020.

VITA, Alvaro de. **Uma concepção liberal-igualitária de justiça distributiva.** 1999. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbcsoc/v14n39/1721.pdf>> Acesso em 10 de outubro de 2019.

ZAMBAM; N. J.; KUJAWA; H. A. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito,** Passo Fundo, vol. 13, n. 1, p. 60-85, Jan.Abr. 2017. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486/1112>> Acesso em: 05 de janeiro de 2020

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. **O projeto rawlsiano de justiça social para a sociedade dos povos.** Porto Alegre, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuário/Desktop/material%20prof%20Anna/TES_ANNA_PAULA_BAGETTI_ZEIFERT_COMPLETO.pdf> Acesso em 25 de novembro de 2019.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. **Pensar as políticas públicas a partir do enfoque das capacidades: justiça social e respeito aos direitos humanos.** 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/PENSAR_AS_POLITICAS_PUBLICAS_A_PARTIR_DO.pdf> Acesso em 25 de novembro de 2019.